



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”. LICITAÇÃO EXCLUSIVA- ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**

**TIPO: MENOR PREÇO – POR REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**  
**Data: 07/08/2019**  
**Horário: 09:00 horas**  
**Local: Sala de Licitações da Prefeitura de Sulina**  
**Rua Tupinambá, n.º 68**  
**CEP 85565-000 – Sulina – Paraná**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SULINA - PR** CNPJ nº 80.869.886/0001-43, através da Secretaria de Administração, localizada na Rua Tupinambá, n. 68 - centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, do tipo **MENOR PREÇO sob o regime de empreitada GLOBAL**, objetivando contratação de empresa para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**”, a qual será regida Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2015, e alterações posteriores, bem como as demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação. A TOMADA DE PREÇOS será conduzida pela **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, auxiliada pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo. A TOMADA DE PREÇOS será realizada no dia **07/08/2019, 09:00hs**, na Prefeitura Municipal situada à Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, quando deverão ser apresentados, no início da **SESSÃO DE ABERTURA**:

**1.2.1. ENVELOPE Nº 1**, contendo “documentos de habilitação”, conforme cláusula 8ª;

**1.2.2. ENVELOPE Nº 2**, contendo “proposta de preços”, cláusula 9ª;

**1.2.3. CREDENCIAMENTO: (avulso – fora dos envelopes)**, procuração ou comprovação de poderes, acompanhado do ato constitutivo;

**1.2.4. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ME OU EPP OU MEI: (avulso – fora dos envelopes)**: para proponentes (ME, EPP e MEI) que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar: Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses; A Certidão Simplificada pode ser original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no ato de entrega da certidão, **desde que a original esteja na posse do representante**



**credenciado**, ou ainda, que possa ser verificada a autenticidade por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

**1.3.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço dos interessados deverão ser entregues até às **08h:45min** do dia **07/08/2019**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sulina. **Serão invalidados os protocolos após o horário estipulado.** O interessado poderá protocolar uma única vez a documentação para participar do certame.

**1.4.** A agência dos Correios do Município de Sulina não realiza entrega de correspondências, de modo que os interessados que encaminharem a documentação via Correios deverão providenciar a entrega dos mesmos no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sulina, no prazo indicado no item 1.3 acima.

### **01. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL:**

**01.1.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

**01.2** A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, mediante emissão de adendo.

**01.3.** Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

### **02. OBJETO E VALOR:**

**02.1.** O Objeto desta TOMADA DE PREÇOS é a execução, no regime de empreitada por preço global, tipo de menor preço, a preços fixos, sem reajuste, de: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”.**

**02.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência que fazem parte integrante do presente Edital.

**02.3.** O valor total máximo desta licitação é de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, incluindo todos os serviços objeto deste certame.

**02.4.** Não será custeado qualquer valor a título de Instalação, implantação, conversão, teste e treinamento de usuários.

### **03. RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.1.** O valor total desta licitação é de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)**, sendo que o valor GLOBAL é o constante do ANEXO I deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de Recurso
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	000 – Rec. Ord. Livres
2019	944	03.02.04.123.0004.2.006000.3.3.90.39.05.00.00	000 – Rec. Ord. Livres
2019	1619	03.03.04.121.0004.2.007000.3.3.90.39.05.00.00	



**3.2.** Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

#### **04. PASTA TÉCNICA E ELEMENTOS INSTRUTORES:**

**04.1.** A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada na Sede da Prefeitura Municipal de SULINA/PR, na Rua Tupinambá, n. 68, centro, na cidade de SULINA - PR, CEP: 85565-000, em horário comercial e será fornecida mediante a apresentação da Cópia do Cartão do CNPJ da empresa, identificação de seu responsável. O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu o presente Edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne ao item 01.2.

**04.2** Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 11 (onze) anexos, a saber:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**
- **ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS;**
- **ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;**
- **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA;**
- **ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE QUALIFICAÇÃO;**
- **ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- **ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICRO EMPRESA PARA OS FINS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06;**
- **ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO, SOB PENAS DA LEI, QUE A PROPONENTE NÃO MANTÉM EM SEU QUADRO DE PESSOAL MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM HORÁRIO NOTURNO DE TRABALHO OU EM SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRES, NÃO MANTENDO AINDA, EM QUALQUER TRABALHO, MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS;**
- **ANEXO X - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA;**
- **ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO.**

#### **05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**05.1.** Poderão participar da presente licitação:

**05.1.1.** Poderão habilitar-se na presente licitação empresas do ramo, com atividade compatível ao objeto ora licitado e que efetuem o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas (Lei nº. 8.666/93 art. 22 § 2º).

**05.1.2** Exclusivamente as **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** cadastradas junto a Prefeitura Municipal de SULINA, Estado do Paraná, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a



sua participação na licitação, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

**05.1.3.** As **Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP's** não cadastradas, que solicitarem formalmente e diretamente a Divisão de Licitações a sua participação na licitação e que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento prévio, apresentando documentos pertinentes até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.

**05.1.4.** Não comparecendo nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, fica autorizada a participação de proponente não enquadradas nos termo da LC 123/2006.

**05.1.5.** A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**05.1.6.** A empresa deverá executar os serviços obedecendo ao projeto e especificações de serviços da Prefeitura Municipal de SULINA, comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a mesma.

**05.1.7.** Após o horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

**05.1.8.** A proposta e os demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

**05.2.** Está impedido(a) de participar da licitação:

**05.2.1.** Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Sulina, no prazo e nas condições do impedimento;

**05.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal **previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.**

**05.2.3.** Os enquadrados no **artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.**

**05.2.4.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**05.2.5.** Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;

**05.2.6.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**05.2.7.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no país;

**05.3.** A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

**05.4.** Em caso de inexistência de participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte neste certame, poderão participar desta Licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**05.5.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93.

**05.6.** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.



**05.7.** A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

#### **06. APRESENTAÇÃO, ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

**06.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

**06.2.** A proponente deverá entregar à Comissão de Licitação no local, data e hora fixados neste edital, os envelopes, N.º 01 – Documentos de Habilitação, N.º 02 – Proposta de Preço. Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019</b> <b>ENVELOPE 01: PROPOSTA COMERCIAL</b> <b>DATA DE ABERTURA: 07/08/2019 – 09:00hrs</b> <b>NOME DA EMPRESA:</b>
---

<b>TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019</b> <b>ENVELOPE 02: DOCUMENTOS 07/08/2019 –</b> <b>09:00hrs</b> <b>NOME DA EMPRESA:</b>
--

**06.3.** A proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n.º 01 e n.º 02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

**06.4.** A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o português.

**06.5.** No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra(s) proposta(s) (envelopes n.º 01 e n.º 02) será(ão) recebida(s).

#### **07. CREDENCIAMENTO:**

**07.1.** Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes da Tomada de Preço, o representante da proponente entregará ao Presidente da Comissão de Licitação, documento que o credencie para participar do certame, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, para que assim o responsável citado no credenciamento possa acompanhar o processo de classificação e julgamento.

**07.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (conforme modelo anexo)

**07.3.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário assinada e reconhecida firma da assinatura.



**07.4.** Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**07.5.** É admitido somente um representante por proponente.

## **08. HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE N.º 01:**

**08.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada (em tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original), ou publicação em órgão de imprensa e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para o documento referente aos itens 08.2, 3 e 4. As folhas deverão, preferencialmente, estar numeradas em ordem crescente e rubricadas pela proponente.

**08.2** Deverão conter no envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação:

### **8.2.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

**8.2.1.1.** CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Prefeitura Municipal de SULINA, em plena validade. A listagem dos documentos necessários ao cadastro poderá ser obtida junto a Divisão de Licitações

**8.2.1.1.** Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

**8.2.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.1.3.** Cópia do Alvará com validade vigente (**Nos casos onde o alvará não apresentar data de validade no documento, este ficará condicionado ao recolhimento de Taxa de Licença ou outra e deverá igualmente ser apresentada junto com o alvará.**)

### **8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) em plena validade e no Cadastro Estadual (AR ou CICAD);

**8.2.2.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.2.2.3.** Certidão Conjunta de Regularidade da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**8.2.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).

*\*Em virtude da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, de 22 de outubro de 2014, ficam unificadas em um único documento, a prova de regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional. A unificação das Certidões Negativas está prevista na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.*



### 8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;

### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da Proponente, que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público (União, Estado, Município, Administração Indireta), serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 01(um) atestado.

8.2.4.2. Entende-se por serviços compatíveis a prestação de serviços que compreendam todos os módulos exigidos no presente certame, que atestem a qualidade dos serviços de revisão, compilação e consolidação de Código Tributário Municipal conforme as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº. 157/2016.

8.2.4.3. Atestado de visita (Anexo IV), expedido pelo licitador. A proponente, através de seu responsável técnico, quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita técnica deverá ser realizada agendada junto ao Departamento de Licitações com antecedência de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação. O tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

8.2.4.4. Certificado de Registro da empresa ou Inscrição no CORECON – Conselho Regional de Economia, em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como comprovação do responsável técnico perante o órgão;

8.2.4.5. Certificado de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, em plena vigência, conforme Art. 30, Inciso I da Lei 8.666/93, bem como comprovação do responsável técnico perante o órgão;

8.2.4.6. Comprovação de que a empresa possui no quadro societário ou que compeça na composição da equipe com vínculo empregatício, ou por meio de contrato de prestação de serviços, os seguintes profissionais, que serão responsáveis técnicos dos serviços contratados:

- d.1) Advogado, com especialização em Direito Administrativo;
- d.2) Advogado, com especialização em Direito Tributário e/ou Gestão Tributária;
- d.3) Economista;
- d.5) Contador.

8.2.4.7. Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica (modelo ANEXO ...) que estarão envolvidos na execução das funções-atividades do Objeto do presente Edital;

8.2.4.8. Declaração de que a empresa proponente se compromete a fornecer capacitação e treinamento aos fiscais de tributos e servidores da área tributária, com conteúdos relacionados à prática tributária e de fiscalização;

### 8.2.5. DECLARAÇÕES

8.2.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital.

8.2.5.2. Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. (conforme modelo no **ANEXO IX** deste Edital).

8.2.5.3. Declaração de que todos os documentos que compõem o Edital foram colocados à sua disposição tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital (**ANEXO III**)

### 8.2.6. OUTROS

8.2.6.1. Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optarem pelos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, apresentar:

8.1.6.1.1. Certidão Simplificada (emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte; expedida em data não anterior a 12 (doze) meses da data prevista para apresentação dos envelopes; (**DOCUMENTO A SER APRESENTADO FORA DO ENVELOPE**, juntamente com a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (**ANEXO VIII**))

8.2.6.2. A carta de credenciamento deverá ser preenchida com os dados da pessoa que irá participar do certame e assinada pelo proponente (ANEXO II). O credenciado deverá apresentar-se munido do documento oficial de identificação.



**8.2.6.3. Termo de Renúncia** (caso a empresa queira renunciar o direito ao prazo recursal), conforme ANEXO X, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável legal da proponente. Obs: O presente Termo poderá a critério da empresa ser anexado ao envelope nº 01, ou apresentado separadamente durante a sessão de abertura quando solicitado pela comissão permanente de licitação.

**08.3** NENHUM DOCUMENTO CITADO NOS ITENS ACIMA PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO.

**08.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

**08.5.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**08.6.** Após a hora marcada para a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos para Habilitação e aberto o primeiro envelope, mais nenhum será recebido.

**08.7.** Todas as cópias dos documentos devem ser devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação do Município de Sulina, desde que apresentado o documento original.

#### **09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02:**

**09.1.** Deverá ser apresentado um envelope n.º 02, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, numeradas em ordem crescente e rubricadas por pessoa credenciada da proponente.

**09.2** Proposta de Preços, conforme modelo do Edital, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e ainda:

- a) Modalidade, Tipo e Número desta Licitação;
- b) O objeto da licitação;
- c) O preço global para a execução dos serviços licitados, incluindo todos os impostos e encargos, expresso em moeda nacional;
- d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data da sua apresentação.
- e) Prazo de execução do objeto, que deverá ser de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

OBS: Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

**09.3.** A falta de algum dos itens (a, b, c, d, e) inabilitará a proponente.

#### **10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS:**

**101.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**102** Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho,





hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos serviços.

**103.** Fica entendido que as especificações são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado específico e válido.

## **11. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**11.1.** No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes n.º 01 e n.º 02, fechados e inviolados, de cada proponente. Rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, os envelopes n.º 02 que contém as propostas de preços e procederá à abertura dos envelopes n.º 01 que contém a documentação de habilitação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

**11.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes n.º 01 e n.º 02, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

**11.3.** Após a rubrica dos documentos, a Comissão de Licitação oportunizará aos representantes presentes a possibilidade de analisar a documentação de habilitação dos demais proponentes, que poderão impugnar, algum documento apresentado em desacordo com o edital. Não havendo manifestação por parte dos proponentes a Comissão encerrará a sessão informando que o resultado do julgamento da habilitação será encaminhado aos interessados pelos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

**11.4.** Será lavrada ata circunstanciada da reunião, que registrará as impugnações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes que assim o desejarem.

**11.5.** Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, exceto o do item 11.2, desde que a informação que nele deveria estar contida, certificada ou atestada não puder ser suprida por outro documento apresentado ou estar disponível em site oficial. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**11.6.** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**11.7.** Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

**11.8.** Se todas as proponentes forem inabilitadas a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação. A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, a Comissão comunicará as proponentes a data da sessão de abertura dos envelopes n.º 02, através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile", publicação na imprensa oficial).

**11.9.** Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação na própria sessão, anunciará o respectivo resultado. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante manifestação expressa a constar na respectiva ata que deverá ser assinada por todas as proponentes e procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas.

**11.10.** Se no dia previsto não houver expediente na Prefeitura de SULINA, transfere-se à sessão de entrega dos envelopes, de julgamento e classificação, para o primeiro dia útil que



se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

**11.11.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONSULTARÁ O CADASTRO DE FORNECEDORES DA PREFEITURA, SEMPRE QUE O LICITANTE HOUVER DEIXADO DE APRESENTAR OU HOUVER DÚVIDAS SOBRE QUALQUER DOCUMENTO EXIGIDO PELO EDITAL SE O DOCUMENTO ENCONTRAR-SE NO CADASTRO E ESTIVER APTO, O LICITANTE SERÁ CONSIDERADO HABILITADO.

**11.12** Havendo na ata expressa desistência das proponentes de interposição de recurso, ou mesmo apresentação do termo de renúncia, poderá ser realizada a abertura dos envelopes n° 02 (Proposta de Preço), na mesma sessão, ou ser marcada outra data a critério da Comissão.

**11.13.** A Comissão de Licitações comunicará aos licitantes a data de abertura dos envelopes n° 02 (proposta), com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso não seja na mesma sessão.

**11.14.** Antes da abertura dos envelopes n° 02 (proposta de preço) das firmas que tenham sido habilitadas serão devolvidos dos envelopes n° 02 das inabilitadas, mediante recibo.

**11.15.** Qualquer declaração, manifestação ou impugnação de licitante, desde que ocorrida no transcurso das sessões de recebimento dos envelopes e abertura dos mesmos, deverá obrigatoriamente, constar em Ata.

**11.16. Nas sessões de recebimento e abertura dos envelopes documentação e proposta, somente poderão fazer uso da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e manifestar intenção de interpor recursos, o representante legal da licitante ou credenciado.**

## **12. ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

**121.** Na data fixada para a reunião de abertura dos envelopes n.º 02, a Comissão de Licitação devolverá à proponente não habilitada o respectivo envelope n.º 02, fechado e inviolado. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato o envelope n.º 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

**122** A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes n.º 02 das proponentes habilitadas, examinará a documentação apresentada, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de



validade de cada proposta que serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

**123.** Da reunião de abertura dos envelopes n.º 02 será lavrada ata circunstanciada que será assinada pela Comissão de Licitação e representantes das empresas proponentes presentes.

**124.** O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO GLOBAL** analisado, desde que cumprido o exigido no edital. A Comissão de Licitação poderá releva, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

**125.** A ausência de assinatura na proposta, poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**126.** A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços

**127.** No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

**128.** Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

**129.** Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**1210.** Será desclassificada a proposta:

- a) Elaborada em desacordo com o presente edital;
- b) Cujo valor global analisado for superior ao estabelecido no item 02.1;
- c) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;
- d) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
- e) Que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- f) Que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;
- g) Que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

**1211.** Consideram-se inexecutáveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pelo licitador, ou
- b) preço global orçado pelo licitador.

**12.12** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Licitação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que



demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os serviços. A composição de preço deverá ser entregue por escrito ao presidente da Comissão de Licitação, no prazo a ser fixado pela mesma, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços unitários será considerada como prova da inexecutabilidade da proposta de preço.

**12.13.** Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional ao importe de 10% do preço global analisado.

**12.14.** Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços.

**12.15.** Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, desde que não ocorra o disposto no item 13.

**12.16.** A classificação das propostas será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12.17.** Não havendo recursos, ou definitivamente julgados, será declarado o vencedor.

### **13. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC n.º 123):**

**13.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 08.2, 2 "a" e "b"), mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

**13.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.3.** Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.4.** Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

**13.5.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

**13.6.** As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à



contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, "fac-simile" e publicação na imprensa oficial). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo n.º 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**13.8.** Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 13.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 13.3, segundo a ordem de classificação.

**13.9.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

#### **14. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**14.1.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

**14.2.** O resultado final do certame será divulgado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**14.3.** Até à assinatura do Termo de Contrato de Empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**14.4.** Compete ao Vice Prefeito em exercício, ou quem for delegado a função mediante decreto, homologar a presente licitação, após parecer jurídico de legalidade.

**14.5.** A execução dos serviços dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação.

**14.6.** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Modelo n.º 14), dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação.

**14.7.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item anterior, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**14.8.** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de Contrato, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou solicitar a revogação da presente licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93.



## **15. PRAZOS GERAIS, DURAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**15.1.** Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

**15.2.** O prazo máximo para o início dos serviços é de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**15.3.** O prazo de execução do objeto será contado a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do da Ordem de Serviço.

**15.4.** O prazo para recurso com efeito suspensivo contra decisões de desclassificação, habilitação, inabilitação, julgamento das propostas e demais atos é de 05(cinco) dias úteis a contar da data da ciência ou publicação.

**15.5.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do décimo dia após a data de assinatura do Termo de Contrato, podendo tais prazos serem prorrogados a critério da administração, nos termos da Lei da Lei 8.666/93,

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será conforme as especificações contidas nos anexos deste edital conforme Termo de Referência, sendo fiscalizada pela Secretaria de Saúde.

## **17. HOMOLOGAÇÃO:**

**17.1.** Compete ao Prefeito **homologar** a presente **TOMADA DE PREÇO**.

**17.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

## **18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CERTAME:**

**18.1.** O resultado final do certame será divulgado na forma da Lei nº. 8.666/93.

## **19. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**19.1.** Até à assinatura do Termo de Contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**19.2.** A execução dos serviços dar-se-á mediante Termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

**19.3.** A vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da convocação, junto ao Departamento de Licitações do Município de Sulina-PR.

**19.4.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item 12.3, caracterizará descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. PAGAMENTO:**



**20.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

**20.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. [Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.](#)

**20.3.** Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

**20.4.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) 30% do valor quando da entrega da Minuta do Projeto de lei Código Tributário Atualizado;
- b) 70% do valor, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do mês seguinte à entrega da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal.

**20.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**20.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**20.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**20.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

**20.9.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

## **21. PENALIDADES:**

**21.1.** As penalidades a serem aplicadas por descumprimento contratual estão disciplinadas na Cláusula Décima Sétima da minuta do Contrato de Empreitada.

**21.2.** No termo de contrato de empreitada serão cominadas as seguintes penalidades sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

**21.2.1.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços não executados de cada parcela do cronograma físico-financeiro e/ou do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra e/ou serviços.

**21.2.2.** Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais.

**21.2.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês da ocorrência quando a Contratada não cumprir as exigências relativas aos equipamentos de proteção individual - EPIs.



**21.2.4.** Suspensão do direito de participar em licitações/ contratos advindos de recurso do Contratante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada.

**21.3.** A multa será cobrada pelo co-executor de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente.

## **22. RESCISÃO:**

**22.1.** O licitador reserva-se o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos definidos na minuta de Contrato de Empreitada, e ainda especialmente nas seguintes hipóteses:

**22.1.1** quando a Contratada falir, entrar em recuperação judicial ou for dissolvida;

**22.1.2** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

**22.1.3** quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do licitador;

**22.1.4** quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo licitador, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**22.1.5** demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**22.2.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**22.3** O licitador, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atendendo aos interesses das partes.

## **23. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** O licitador se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**23.2.** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

**23.3.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretroatável dos termos do edital.

**23.4.** A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

**23.5.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão





considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

**23.6** As marcas comerciais dos materiais constantes, nas especificações técnicas, nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

**23.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

**23.8.** O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de SULINA, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

**23.9.** A interpretação e aplicação dos termos do contrato de empreitada decorrente deste edital serão regidas pelas leis brasileiras. A Comarca de São João, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SULINA(Pr), 04 de julho de 2019.

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da CPL

**ARI PEDRO LORINI**  
Prefeito em Exercício





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação para o objeto da **TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2018**

2. O Objeto desta licitação é a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**”. **LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP - LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014**”. Valor máximo: R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais). Conforme descrição abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
1	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM AS DEVIDAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2016 E REVISÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DA EQUIPE E ACOMPANHAMENTO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.	R\$ 27.000,00

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

#### 1. Das especificações técnicas:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições no presente Termo de Referência.

#### 1.1 Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

#### 1.2 Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.



- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN e demais questões dos tributos municipais;
- Assessoria ao departamento jurídico municipal, sob aspectos técnicos-contábeis de procedimentos contenciosos envolvendo os créditos tributários, tais como, ações anulatórias de débito fiscal, embargos de devedor etc.

### **1.2.1 Etapas de prestação dos serviços:**

- a) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;
- b) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas tributáveis pelo município.
- c) Orientar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.
- d) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;
- e) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes;
- f) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos;
- g) Assessoria ao Departamento Jurídico para contestação de eventuais ações visando o questionamento do débito, relativamente aos aspectos técnicos contábeis e econômicos do lançamento dos tributos.

### **1.3 Resultados Esperados - Contratante**

- 1.3.1 Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;
- 1.3.2 Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;
- 1.3.3 Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;
- 1.3.4 Aumento da Arrecadação Municipal;
- 1.3.5 Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;
- 1.3.6 Implantação de controle tributário eficiente;
- 1.3.7 Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

## **2. Análise Situacional**

### **2.1 Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal**

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.



- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

## **2.2 Análise das políticas tributárias municipais**

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

## **2.3 Definição da Equipe de Trabalho**

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

## **2.4 Elaboração da Minuta do Projeto de Lei**

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

### **2.4.1 Consolidação da legislação tributária municipal;**

2.4.2 Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

**2.4.3.** Instituição dos Tributos Municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência
- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas

## **2.5 Discussão da minuta do Projeto de Lei**



A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

## **2.6 Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal**

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

## **2.7 Acompanhamento do Processo Legislativo**

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

## **2.8 Produtos finais**

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

## **4. DISPOSIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:**

**4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme termo de referência.

**4.1.1.** Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes do Anexo I.

**4.2.** A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

**4.3.** As despesas referentes à prestação de serviços, inclusive deslocamento e alimentação ficam por conta da licitante vencedora.

**4.4.** Os serviços deverão ser prestados na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

**4.5.** Se os serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazê-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4.6.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

SULINA(Pr), 04 de julho de 2019.

**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da CPL

**ARI PEDRO LORINI**  
Prefeito em Exercício



## ANEXO II

### MODELO DE C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente instrumento, credenciamos o Sr.(a).

\_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para  
participar do procedimento licitatório consistente no Edital de **Tomada de Preços n.º  
05/2019**, podendo praticar todos os interesses da representada, inclusive os poderes  
de formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases  
licitatórias.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**

**Obs.:** Deve estar a Carta de Credenciamento assinada com firma reconhecida.



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E**  
**INFORMAÇÕES**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ: ..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019**, instaurado pelo MUNICÍPIO DE SULINA-PR, de que essa empresa recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2019.

Nome:  
RG/CPF  
Cargo





## ANEXO IV

### MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que em cumprimento ao Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 05/2019 - Tipo Menor Preço, que a empresa \_\_\_\_\_, através de seu técnico e/ou representante, Sr. \_\_\_\_\_, visitou e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

SULINA(Pr), XX de xxxxxxxx de 2019.

Técnico Designado

DE ACORDO





## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA

À Comissão de Licitação  
Município .....  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2019

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme Termo de Referência Anexo I.

O proponente, abaixo assinado declara expressamente que aceita e se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital Tomada de Preços nº. .../2019, e seus respectivos anexos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelos licitados quanto à qualificação apenas das proponentes que haviam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de cumprir o objeto deste processo.

O signatário da presente declara total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação do presente objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

À Comissão de Licitações

**Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 05/2019.**

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente \_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Convite em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitador quanto a qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do procedimento licitatório.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto a adjudicação do objeto do presente edital.

Declara também que a empresa não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras de quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual, direta ou indireta.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, § 2º, e art. 97 da Lei de n.º 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



## ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação  
Ref.: Tomada de Preços nº 05/2019

A licitante \_\_\_\_\_ com sede à  
\_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ Esta  
do \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ CNPJ/MF \_\_\_\_\_ propõe ao  
Município de São João a execução do constante no objeto do edital de **Tomada de  
Preços Nº 05/2019**, o seguinte:

1. Considera como valor global da proposta: R\$ (.....) (valor por extenso  
.....)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
1	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM AS DEVIDAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2016 E REVISÃO, COMPILAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO O TREINAMENTO DA EQUIPE E ACOMPANHAMENTO PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.	

### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

#### 2.1. Das especificações técnicas:

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições no presente Termo de Referência.

#### 2.2. Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

##### 2.2.1 Da assessoria externa – Empresa Contratada

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;



- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.
- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN e demais questões dos tributos municipais;
- Assessoria ao departamento jurídico municipal, sob aspectos técnicos- contábeis de procedimentos contenciosos envolvendo os créditos tributários, tais como, ações anulatórias de débito fiscal, embargos de devedor etc.

### **2.2.2. Etapas de prestação dos serviços:**

- a) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;
- b) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas tributáveis pelo município.
- c) Orientar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.
- d) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;
- e) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes;
- f) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos;
- g) Assessoria ao Departamento Jurídico para contestação de eventuais ações visando o questionamento do débito, relativamente aos aspectos técnicos contábeis e econômicos do lançamento dos tributos.

### **2.3 Resultados Esperados - Contratante**

- 1.3.1 Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;
- 1.3.2 Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;
- 1.3.3 Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;
- 1.3.4 Aumento da Arrecadação Municipal;
- 1.3.5 Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;
- 1.3.6 Implantação de controle tributário eficiente;
- 1.3.7 Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

### **2.4. Análise Situacional**



### **2.4.1. Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal**

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

### **2.5. Análise das políticas tributárias municipais**

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

### **2.6. Definição da Equipe de Trabalho**

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

### **2.7. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei**

Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.

A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes diretrizes mestras:

#### **2.7.1. Consolidação da legislação tributária municipal;**

**2.7.2.** Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização das novas regras, conforme a necessidade.

**2.7.3.** Instituição dos Tributos Municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência



- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas

### **2.8. Discussão da minuta do Projeto de Lei**

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

### **2.9. Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal**

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

### **2.10. Acompanhamento do Processo Legislativo**

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

### **2.11. Produtos finais**

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

**3.** Condições de pagamento (*conforme item 21 do edital*).

**4.** O prazo de execução: 12 meses.

**5.** O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Atenciosamente,

( *carimbo, nome e assinatura do responsável legal*) (  
*carteira de identidade, número e órgão emissor*)



## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE ENQUADRA-SE COMO PEQUENA OU MICRO EMPRESA PARA OS FINS DA LC N.º 123/06

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 03/2018.

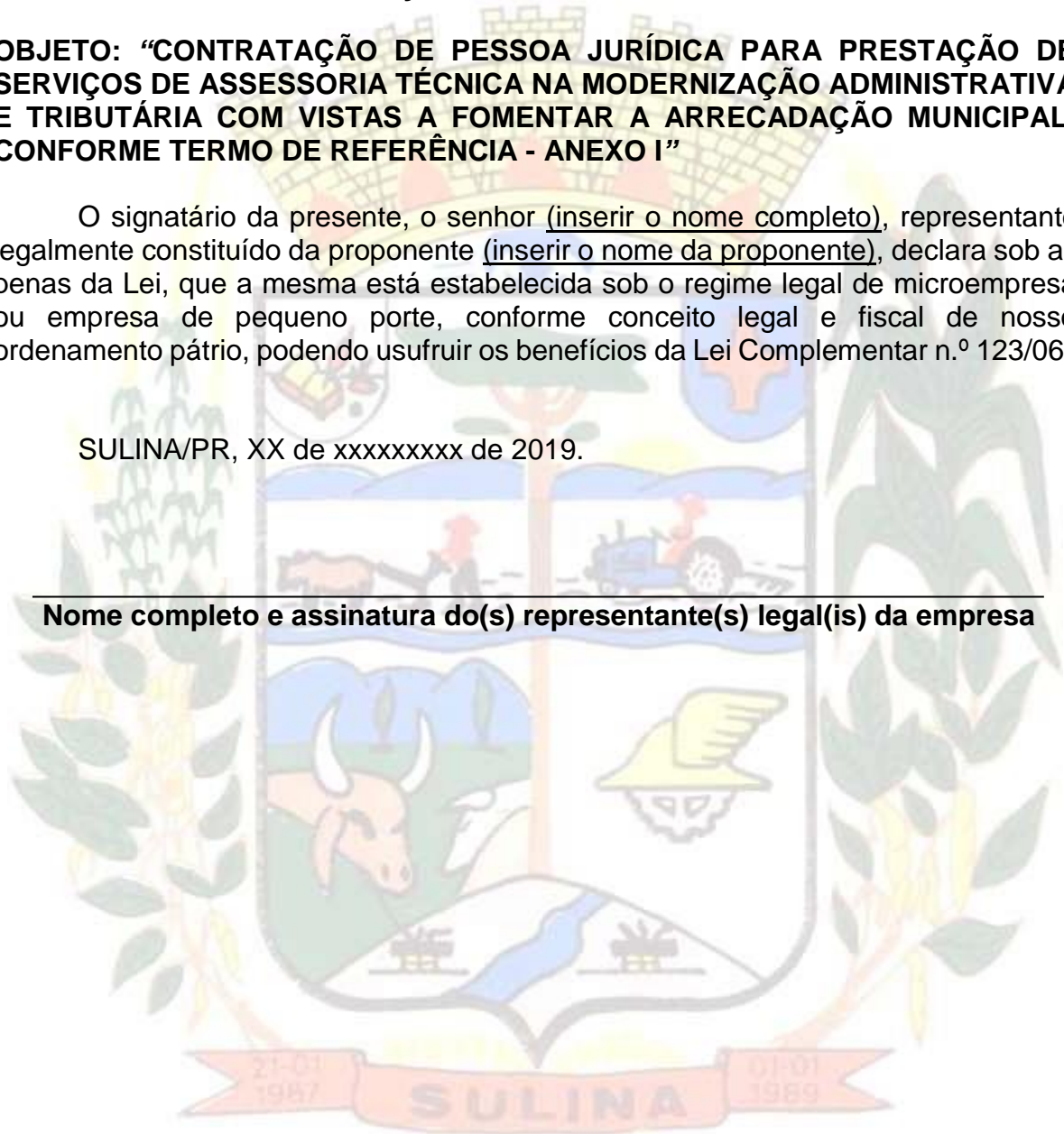
**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”**

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**







## ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHOS NOTURNOS E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (QUATORZE) ANOS, CONFORME LEI Nº. 9.854/99.**

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 05/2019.

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I”**

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

SULINA/PR, XX de xxxxxxxx de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**





## ANEXO X

### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

Ref.: Edital de Tomada de Preço n.º 05/2019

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**”.

O signatário da presente, o Sr.(a) (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que RENUNCIA, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua inabilitação/habilitação ou de outros proponentes quanto à documentação, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes seguintes dos proponentes habilitados. O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais. .

SULINA/PR, XX de xxxxxxxxx de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa**



**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2019**  
**Licitação Tomada de Preços Nº 05/2019**

Contrato que entre si celebram de um lado o  
**MUNICÍPIO DE SULINA** e.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **ARI PEDRO LORINI**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de xxx, decorrência do edital Tomada de Preços nº 05/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA COM VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado total de R\$ .....(.....), cumprindo todas as condições descritas na sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente.

2.2. Os produtos, marcas, quantidades e preços de contratação encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	MES	SOFTWARE DE FROTAS		
2	12	MES	SOFTWARE DE OUVIDORIA		
3	12	MES	SOFTWARE DE EMPENHOS		
4	12	MES	SOFTWARE DE ALMOXAFIRADO		
5	12	MÊS	SOFTWARE DE CONTROLE SOCIAL		
6	12	MÊS	SOFTWARE DE CONTRACHEQUE WEB		
7	1	UN	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO		
8	360	H	PROGRAMADOR		
9	120	H	ANALISTA DE SISTEMAS		
10	600	H	CONSULTORIA TÉCNICA		
<b>VALOR TOTAL</b>					



### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A vigência do contrato será de 12 Meses, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 Meses, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

#### **4.1. Das especificações técnicas:**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de assessoria técnica na modernização administrativa e tributária com vistas a fomentar a arrecadação municipal, conforme descrições no presente Termo de Referência.

#### **4.2. Do escopo dos trabalhos – organização e responsabilidades:**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos pela equipe técnica da empresa Contratada, acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, sendo advogado, contador, fiscais tributários entre outros indicados pelo Prefeito Municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.

#### **4.3. Da assessoria externa – Empresa Contratada**

- Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- Estudo e análise das proposições de alterações com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.
- Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), com a implementação de um programa de treinamento à fiscalização, abrangendo poderes, deveres, limites legais, e aspectos relevantes na condução dos processos administrativos de fiscalização, desde o termo de início até a lavratura de autos de infração;
- Assessoria nas fiscalizações em curso e durante o prazo contratual, para correta apuração do ISSQN e demais questões dos tributos municipais;
- Assessoria ao departamento jurídico municipal, sob aspectos técnicos- contábeis de procedimentos contenciosos envolvendo os créditos tributários, tais como, ações anulatórias de débito fiscal, embargos de devedor etc.

#### **4.3.1 Etapas de prestação dos serviços:**

- a) Análise da legislação e do sistema tributário e de fiscalização do município;
- b) Treinamento e Capacitação dos servidores sendo definição dos poderes, deveres e limites legais do agente fiscal do Município; sistema tributário nacional, estadual e municipal; inovações trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016 e sua aplicação no Município; identificação das receitas tributáveis pelo município.
- c) Orientar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de



telefone, e-mail, *whatsapp* e presencial sendo duas vezes por mês.

- d) Assessoria aos agentes fiscais para lavratura do auto de infração se for o caso;
- e) Acompanhar os agentes fiscais na contestação de eventuais impugnações dos contribuintes;
- f) Acompanhar o Departamento de Tributação no julgamento de eventual impugnação, em especial no que tange aos aspectos técnicos contábeis e econômicos;
- g) Assessoria ao Departamento Jurídico para contestação de eventuais ações visando o questionamento do débito, relativamente aos aspectos técnicos contábeis e econômicos do lançamento dos tributos.

#### 4.4. Resultados Esperados - Contratante

- 4.4.1 Relação mais eficiente entre Fisco e Contribuinte;
- 4.4.2 Padronização e melhoria na coleta das informações fiscais e tributárias;
- 4.4.3 Atualizar a legislação e melhorar o sistema de fiscalização;
- 4.4.4 Aumento da Arrecadação Municipal;
- 4.4.5 Processo de gestão municipal mais eficaz, transparente e acessível;
- 4.4.6 Implantação de controle tributário eficiente;
- 4.4.7 Fortalecimento do cumprimento da LRF e legislação complementar.

#### 4.5. Análise Situacional

Levantamento e Diagnóstico da Legislação Tributária Municipal

- Análise da legislação tributária municipal, identificando lacunas jurídicas;
- Coordenar e assessorar os trabalhos com os técnicos municipais da área tributária, fiscais de tributos, procuradores, assessores, Secretário Municipal de Finanças.
- Formular diagnóstico e propor a equipe soluções técnicas e jurídicas para solucionar as dificuldades na aplicação da legislação tributária, o qual servirá de base para a definição das políticas tributárias e atualização da legislação.

#### 4.6. Análise das políticas tributárias municipais

- Análise das políticas tributárias municipais, tais como: adequação a legislação vigente, inclusive a LC 157/2016; alíquotas dos impostos, política de isenções e incentivos, tratamento da pequena empresa, parcelamento de débitos tributários e demais aspectos tributários.

#### 4.7. Definição da Equipe de Trabalho

A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, sendo: disponibilização de documentos, diagnóstico situacional, discussões técnicas e proposta de adequação da legislação.

#### 4.8. Elaboração da Minuta do Projeto de Lei

- Elaboração da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- Elaboração de minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal, devendo este estar em consonância com as normas legais de hierarquia superior.
- A minuta Projeto de Lei do Código Tributário Municipal deverá ainda pautar-se nas seguintes **diretrizes mestras**:

##### 4.8.1. Consolidação da legislação tributária municipal;

##### 4.8.2. Estabelecimento de normas gerais relativas à gestão tributária de todos os tributos, englobando os seguintes tópicos:

- legislação tributária: vigência, aplicação e interpretação;
- obrigação tributária: obrigação principal e acessória, o sujeito ativo e o sujeito passivo, a capacidade e a responsabilidade tributárias, o domicílio tributário;
- crédito tributário: sua constituição, modalidades de lançamento, causas de suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;
- administração tributária: fiscalização, infrações e penalidades, dívida ativa, certidões;
- contencioso tributário: a impugnação e o julgamento administrativo;
- Obrigações Acessórias: revisão das obrigações acessórias vigentes e normatização



das novas regras, conforme a necessidade.

**4.9.** Instituição dos Tributos Municipais (impostos, taxas e contribuições de melhoria), estabelecendo em relação a cada um deles:

- O fato gerador
- O sujeito passivo/ responsável tributário
- A incidência / não incidência
- Isenções base de cálculo
- Lançamento e Alíquotas

**4.10.** Discussão da minuta do Projeto de Lei

A minuta do projeto de lei deverá ser discutido pela equipe técnica responsável, assumindo a Contratada a coordenação dos trabalhos de revisão geral da redação com vistas:

- a) análise, discussão e preenchimento das lacunas levantadas no diagnóstico;
- b) verificação da adequação do anteprojeto à legislação superior e à política tributária Municipal.

**4.11.** Elaboração do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal

Discutido o anteprojeto, deverá a Contratada elaborar a redação final do Projeto de Lei a ser encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores.

A redação do projeto inclui a redação de mensagem de justificativa.

**4.12.** Acompanhamento do Processo Legislativo

A Contratada deverá assessorar o Município durante o processo legislativo, analisando as eventuais emendas propostas, dando assim suporte para a aceitação ou rejeição das mesmas.

**4.13.** Deverá oferecer apoio técnico até que o projeto seja transformado em lei.

**4.14.** Sancionado e publicado o Código Tributário Municipal atualizado, deverá a Contratada elaborar a redação de Projeto de Decreto para o fim de regulamentar as questões que necessitam melhor detalhamento para a sua aplicação, bem como abrangendo todas as matérias que o texto da lei tenha reservado ao regulamento. O projeto de Decreto também deverá ser discutido pela equipe de técnicos com vistas à análise crítica e adequação das normas.

**4.15.** Produtos finais

A Contratada deverá entregar à Contratante os seguintes documentos, em meio magnético:

Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;

Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação.

**4.16.** Os serviços deverão ser executados conforme termo de referência.

**4.17.** Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme atesto de recebimento da secretaria requisitante do Município de Sulina, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos serviços constantes do Anexo I.

**4.18.** A previsão de execução total é em até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

**4.19.** As despesas referentes à prestação de serviços, inclusive deslocamento e alimentação ficam por conta da licitante vencedora.

Os serviços deverão ser prestados na sede da prefeitura municipal ou em outro local a ser designado no Município de Sulina.

**4.20.** Se os serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a refazer-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo para o



MUNICÍPIO DE SULINA. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

**4.21.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de Sulina, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter garantia dos produtos fornecidos conforme disposições do art. 26 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**6.2.** Além das obrigações resultantes da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Coordenar e propor as alterações necessárias, visando adequação do Código as modernas práticas de Gestão e a legislação vigente, inclusive a Lei Complementar nº 157/2016;
- b) Apresentação da Minuta do Projeto de Lei com as alterações previstas na Lei Complementar nº 157/2016, para fins de aprovação no Legislativo;
- c) Elaborar o diagnóstico situacional, identificando os dispositivos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;
- d) Estudo e análise das proposições com a equipe Tributária e Jurídica da Administração Municipal;
- e) Apresentação do Projeto de Lei com o Código Tributário Municipal atualizado para fins de aprovação;
- f) Capacitar e treinar a equipe de servidores do Setor Tributário (fiscais e auxiliares), com vistas a aprimorar o processo de fiscalização dos tributos municipais;
- g) Acompanhar os processos de fiscalização dos tributos municipais, pelo período de 12 (doze) meses, auxiliando na resolução de dúvidas sobre a matéria, por meio de telefone, e-mail, *whatsapp*, presencial sendo 02 vezes por mês.

### **CLAUSULA SÉTIMA -DO PAGAMENTO:**

**7.1.** O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor..

**7.2.** A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir



acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. [Constar na Nota Fiscal o Número desta Tomada de Preços e do Contrato.](#)

**7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:**

a) 30% do valor quando da entrega da Minuta do Projeto de lei Código Tributário Atualizado;

b) 70% do valor, a ser pago mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar do mês seguinte à entrega da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário Municipal.

**7.5.** O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**7.6.** O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

**7.7.** Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

**7.8.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente. **7.9.**

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

**7.10 -** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de Recurso
2019	891	03.01.04.122.0004.2.005000.3.3.90.39.05.00.00	000 – Rec. Ord. Livres
2019	944	03.02.04.123.0004.2.006000.3.3.90.39.05.00.00	000 – Rec. Ord. Livres
2019	1619	03.03.04.121.0004.2.007000.3.3.90.39.05.00.00	

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1.** Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

**a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

**b)** Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

**c)** Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

**8.2.** Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

**8.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como





a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**8.4.** A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**8.5.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** – O presente contrato terá como gestor a Sr ROBERTO BARONI ou outro profissional técnico que o mesmo designar, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**9.2** – É responsabilidade ainda do gestor do contrato controlar prazo de vigência, duração, receber notas fiscais, atestar nas notas fiscais o recebimento do produto ou serviço, solicitar empenho e todos os demais atos necessários a execução e fiscalização do contrato

**9.3-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**101.** A execução DO CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a)** Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução DO CONTRATO.
- c)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**102** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão DO CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**103.** Poderá quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável deste, a qualquer momento, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Havendo acordo, tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

**104.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total DO CONTRATO.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00(cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total DO CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas no **Tomada de Preços nº 05/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição. Caso haja eventual antinomia entre o contrato e o edital, deverão ser interpretado em conjunto, com preferência pelas regras editálicas ou por aquelas mais favoráveis a administração.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Tomada de Preços nº 05/2019** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de Preços nº 05/2019**.

**13.4.** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**13.5.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ..... de ..... de 2019.

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ROBERTO BARONI**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**Gestor responsável pela fiscalização do contrato**

Testemunhas:

-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG: